XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

MARCOS LEITE GARCIA

NIVALDO DOS SANTOS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcos Leite Garcia; Nivaldo Dos Santos; Sébastien Kiwonghi Bizawu.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-619-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Apresentação

Apresentação

Com grande alegria, após três anos sem os Congressos na forma presencial de nossa associação nacional de professores de pós-graduação stricto sensu, apresentamos a seleção de artigos do Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais III. Ainda que mantivemos os congressos no formato virtual durante o período da pandemia do coronavirus, o que foi muito válido, certamente que é uma grande satisfação reencontrar pessoalmente os amigos e os colegas. Como corresponde aos objetivos e anseios da Comunidade Acadêmica do Direito de seguir construindo uma sociedade mais justa, igualitária, democrática, tolerante e plural, a presente obra reúne artigos que previamente foram aprovados pelos avaliadores da comunidade científica (com a devida dupla revisão cega por pares) para o presente Grupo de Trabalho. Assim sendo, os respectivos trabalhos foram apresentados e debatidos no dia 8 de dezembro de 2022, no Campus de Balneário Camboriú da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), situado na Quinta Avenida, 1100, no Município catarinense de Balneário Camboriú, durante a realização do XXIX Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI).

Quanto ao recorte temático, partindo do eixo Direitos e Garantias Fundamentais, um GT já clássico no Conpedi, os esforços foram direcionados para o aprofundamento dos debates dos mais variados e atuais temas: o direito fundamental ao acesso à água; análise sociojurídica do processo transexualizador e da construção de realidades de gênero; evolução histórico-cultural da mulher; direito econômico e a função social da propriedade; o respeito da imagem do preso ou detido através da capacitação; direitos fundamentais e dados sensíveis; o julgamento do caso Raposa Serra do Sol e o projeto de Lei 490/2007, possíveis avanços e retrocesso na interpretação do art. 231 da CF de 1988; a efetivação da dignidade humana através do respeito da imagem do preso ou detido; a sociedade de risco e o papel das instituições policiais; o papel do Estado na proteção do meio ambiente; o direito fundamental à vida e a luta pelo sobrevivência das pessoas em situação de rua; o uso sustentável dos recursos naturais e a implementação de agroflorestas nos municípios brasileiros; direitos da personalidade da pessoa gestante no contexto da família e a legalização do abortamento e sua relação com a saúde pública; a densificação da gestão democrática do ensino público; os princípios como fontes orientadoras e fundamentos justificadores para a aplicação das

medidas socioeducativas; o protagonismo feminino no agronegócio; estudo comparado acerca da educação nas constituições do Brasil e do Paraguai; o sistema carcerário brasileiro e sua ineficiência quanto a questão da ressocialização do detento.

Considerando o vasto e interessantíssimo universo de ideias, optou-se por reunir os artigos em blocos, por afinidade de assuntos, o que viabilizou um fértil debate após as apresentações de cada grupo temático. Dita dinâmica, além do excelente clima de respeito mútuo e de estreitar os laços entre os pesquisadores, viabilizou a reflexão e o intercâmbio de pensamentos, o que sem nenhuma dúvida reforça e qualifica a pesquisa científica no essencial tema dos direitos fundamentais. Nós, os coordenadores do Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais III, ficamos muito satisfeitos com a qualidade dos trabalhos apresentados.

Boa leitura a todos!

Balneário Camboriú, dezembro de 2022.

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu (Escola Superior Dom Helder Câmara)

Prof. Dr. Nivaldo dos Santos (Universidade Federal de Goiás)

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia (Universidade do Vale do Itajaí)

SOCIEDADE DE RISCO E COMUNIDADE (AMBIENTE) QUE ACOLHE, EM SEGURANÇA E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS

RISK SOCIETY AND COMMUNITY (ENVIRONMENT) THAT WELCOMES, IN SECURITY AND THE ROLE OF POLICE INSTITUTIONS

Andre Roberto Ruver [1]
Janaina Cristina Battistelo Cignachi [2]

Resumo

Trata o artigo sobre teorias, conceitos e práticas que possam potencializar a capacidade de enfrentamento para o campo e implicações da segurança pública. Para tanto, a Teoria do Risco e assim da Sociedade de Risco, são trazidos como fundamentos para o delineamento do tema, o que se faz constituir com extratos da sua etimologia e expressão (risco), com realce para as pesquisas de Ulrich Beck, as quais tomam o risco ambiental / ecológico como centro de atenção. Prosseguindo nesta ambiência de sociedade, Zygmunt Bauman empresta sensível colaboração epistemológica para determinar o que seja uma comunidade e sua relação, busca por segurança. Neste contexto, é discutido o papel cidadão e comunitário das instituições policiais, que deve ser pautado pela estrita observância do estado democrático de direito, alcançando a cidadania e comunidade, o direito fundamental (humano) da segurança. O método observado foi o hermenêutico-dialético, permitindo, dado a complexidade do tema, uma adequado diálogo crítico e analítico, objetivo que foi alcançado com o estabelecimento das conexões entre os temas do conteúdo proposto, determinando a pertinência da hipótese de que há entre os itens apreciados, confluência e coerência para consagrar e aperfeiçoar o sistema de segurança pública.

Palavras-chave: Sociedade de risco, Segurança pública, Comunidade, Polícia comunitária, Polícia cidadã

Abstract/Resumen/Résumé

The article deals with theories, concepts and practices that can enhance the capacity to face the field and implications of public security. Therefore, the Theory of Risk and thus of the Risk Society, are brought as foundations for the design of the theme, which is constituted with extracts of its etymology and expression (risk), with emphasis on the research of Ulrich Beck, the which take environmental / ecological risk as the center of attention. Continuing in this environment of society, Zygmunt Bauman lends sensitive epistemological collaboration to determine what a community and its relationship is, the search for security. In this context, the citizen and community role of police institutions is discussed, which must be guided by

---

[1] Mestre em Direito pela UFPR. Doutorando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul.

[2] Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (RS). Especialista em Educação, Ciência e Sociedade pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS). Professora da Faculdade FISUL (RS).

the strict observance of the democratic rule of law, reaching citizenship and community, the fundamental (human) right of security. The method observed was the hermeneutic-dialectical, allowing, given the complexity of the topic, an adequate critical and analytical dialogue, an objective that was achieved with the establishment of connections between the themes of the proposed content, determining the relevance of the hypothesis that there is between the appreciated items, confluence and coherence to consecrate and improve the public security system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Risk society, Public security, Community, Community police, Citizen police

1. Notas introdutórias

A *segurança* é tida como um valor, um atributo que assegura ao sujeito uma condição elementar destinado ao bem viver. Obedecendo e justificando tal assertiva, a Segurança Pública alcança no campo dos direitos humanos a condição de direito fundamental, consagrado constitucionalmente.

Os quadros de criminalidade nos impõem o convívio com riscos de toda natureza. Aqui estamos nos referindo mais detidamente à exposição a delitos comuns, contra a vida, contra o patrimônio, contra a dignidade sexual, dentre outros, ou seja, da criminalidade cotidiana, vivida e experenciada nas suas comunidades e no perímetro dos estados nacionais, no entanto, não se desconsidera a delinquência que supera fronteiras (internacionais), como é o caso do tráfico de seres humanos, de drogas, de armas, evasão de riquezas, etc..

A proposta do texto então, visa transitar pela epistemologia do risco. Sua genealogia remonta a antiguidade, ganhando expressão com as questões ligadas ao comércio marítimo, posteriormente uma reapreciação ligada às questões econômico-financeiras e alcança, na contemporaneidade, para um status teórico de importância impulsionado por Ulrich Beck, quando constrói a Sociedade de Risco tendo como fundamento os riscos relacionados ao (meio) ambiente, ecológicos.

A construção em torno do risco não se mostra estática e específica de certos campos de observação, razão pela qual, os teóricos têm deixado em aberto a possibilidade de ocupar espaços em outras instâncias sociais e do saber, assim, criando lastro que traga a possibilidade de serem estabelecidos vínculos com a questão criminal e da segurança pública.

A Sociedade de risco, pela simples designação, aproxima o saber construído com a realidade contemporânea e porque não dizer, de antes e do futuro, com a sua íntima semelhança e analogia com os ambientes nos quais ele, risco, se faz sentir.

Daí a pertinência na abordagem do risco, da Sociedade de Risco, das questões ligadas a *ambiente comunitário* enquanto *lugar* de *acolhimento*, de possibilidade para um conhecer *seguro*, circunstâncias e condições que Bauman nos oferece ao conhecer e instigar para a construção de espaços dignos de convívio.

Quando se fala de segurança pública, logo nos vem a mente os órgãos mais diretamente responsáveis pelo patrocínio de segurança.

Neste radar e proximidade, as instituições policiais ganham visibilidade e se apresentam como órgãos de representação estatal mais próximos e ao alcance das pessoas e

comunidades, em razão disso, são trazidas ao contexto deste escrito, para emprestar a compreensão de como deve se portar frente a realidade das inseguranças.

Seu papel é o de pacificação social, de estabelecer vínculos comunicantes para com a comunidade a que serve, a filosofia de polícia comunitária e cidadã oportuniza esta construção que se destina a minimizar os efeitos trazidos pelo medo e sentimento de insegurança que os índices e níveis de criminalidade acabam por determinar.

As ações policiais neste sentido, devem ser balizadas pela qualidade de direito fundamental (humano) que adquire o direito à *segurança*, garantindo o exercício constitucionalmente instituído dos direitos e garantias individuais (art. 5º) e ao direito a um ambiente com qualidade de vida (art. 225).

2. A concepção da Teoria do Risco e Sociedade

O RISCO, muito antes de ser tratado com a perspectiva contemporânea, possui raízes que remonstam a fazes muito recuadas da história[1].

A atribuição de maior relevo e significação, obedece critérios de natureza econômica. Na concepção de Silveira (2013, p. 128), ao tratar do *risco ambiental*, faz menção a que o conceito de risco tenha sido "importado do setor financeiro", inspiração que ancora na compreensão de Jasanoff quando diz se tratar de uma 'probabilidade qualtificável de um resultado histórico adverso'.

Na continuidade de sua fala, Silveira atribui ao risco um "caráter polissêmico", o que se reflete ou é refletivo nos discursos das ciências sociais e jurídicas, assim, entende que contemporaneamente se afasta a compreensão reducionista do risco enquanto "fenômeno jurídico a ser mensurado", passando a se "investigar no 'risco' a produção das condições para a incidência de eventos danosos, a tentativa de construção de percepções compartilhadas e a

[1] Lieber, Renato Rocha e Romano-Lieber, Nicolina Silvana, em texto que trabalham *O conceito de Risco: Janus reinventado*, pontuam sua *Epistemologia*, do *Risco*, que o único consenso esteja entre os filólogos, atribuindo origem remota e muito antiga. Mencionam Spink (2001), para quem, paulatinamente houve a incorporação do termo que passa desde a expressão fatalidade "fatalidade" à palavra "fortuna" (Séc. XII), até alcançar a terminologia "Risco" no Séc. XVI. Está ligada a transações comerciais no direito marítimo (Luhmann, 1993; Houaiss, 2001). Apontam como primeiro registro no português no Sé. XV, francês "risque",no Séc. XVI, "rischio ou risco", no italiano, Séc. XIII. Por Dante na *Divina Comédia* (1307 – 1321): Si come, per cessar fatica o rischio, ... Li remi pria ne l'aqua ripercossi, ... Tutti si posano sonar d'um fischio, dentre outras utilizações. Dentre outras referências, ao final, dizem que "foi possivelmente um termo de relação mercantil que, ao ratear prejuízos e benefícios, adquiriu esta polissemia característica de se ganhar e perder ao mesmo tempo com ele". MINAYO, MCS., and MIRANDA, AC., orgs. *Saúde e ambiente sustentável:* estreitando nós [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2002. 344 p. ISBN 978-85-7541-366-1. Available from SciELO. Books <http://books.scielo.org>. p. 71 e 72.

definição de parâmetros de aceitabilidade na criação das possibilidades de resultados adversos.”

As apreciações do Autor passam tanto pelo questionamento quanto pelo tratamento integtativo do risco, levando em conta suas implicações científicas e valorativas, assim como, no que se refere às instituições juríco-políticas, relacionando tais esferas a uma “problematização adequada do tema”.

Realiza Silveira (2013, p. 129) uma abordagem panorâmica sobre o risco e, para traçar o que classifica como linhas de investigação, se socorre de Marandola Junior e Hogan (*risco em perspectiva*). O estudo do risco passa então pelo filtro de sua análise de avaliação e gestão, sobre a sua perceção, sobre às questões ambientais, e deve levar em consideração os “conceitos de vulnerabilidade, suscetibilidade e fragilidade”, mas, o que entendemos ser mais relevante para este texto, diz respeito a quarta linha de investigação, ao inferir que “as ‘teorias do risco’ colocam o tema no centro da teoria social, especialmente a partir da noção de ‘sociedade de risco’, divulgada por Beck e Gideens”.

Ulrich Beck e Antony Giddens, emprestam conhecimento que é apresentado fundamentalmente para que se tenha uma adequada compreensão do que seja a *ecologização do risco*.

Tal cognição e terminologia se estabelece em razão de seus fundamentos estarem assentados nas questões relacionadas ao *(meio) ambiente*, e no que pertine aos riscos, leva em conta e considera os perigos e reflexos nocivos levados a efeito essencialmente para ação predatória do homem, dando causa a desastres, calamidades, poluição, etc..

A centralidade do conceito de risco para a Teoria Social, é atestada por Julia S. Guivant (1998, p. 3 – 38) ao elaborar pesquisa que trata da *trajetória das análiese de risco* e o seu movimento *da periferia ao centro da Teoria Social*, fortalecendo a influênia de Ulrich Beck e Antony Giddens como teóricos sociais da contemporaneidade.

Chama atenção a autora, para o “caráter ambiental e tecnológico” que os teóricos mencionados alcançam na discussão do risco e, como dito, sua centralidade para a compreensão da sociedade dos nossos dias.

Os apontamentos sobre o risco, em nenhum momento se referem de modo específico para a problemática relacionada a *segurança pública*, individual ou coletivamente considerada.

Este se mostra um desafio a ser enfrentado no sentido de buscar estabelecer conexões teóricas entre o movimentos conceituais acerca do *riscos* para com a segurança da cidadania e comunidade.

A própria discussão e a mencionada centralidade do risco para a Teoria Social, prenuncia a possibilidade de tais afinidades epistemológicas emprestarem pertinência ás argumentações que vinculem as instâncias e vivências de situações de *risco* do cotidiano das pessoas.

A *segurança* é valor e condição que agrega em si status de essencialidade para o indivíduo e coletividade. Portanto, é primordial que se busque superar os riscos que ameaçam o exercício da vida em todos os seus campos de repercussão, no caso, mais diretamente ligada a proteção da vida, da incolumidade física e da liberdade, patrimonial, dentre outras.

Ou seja, estamos diante de instâncias teóricas que possuem substancia e pertinência conceitual para alcançar os riscos conexos com à Segurança Pública, e desse modo, aos *riscos* que Beck entende compor uma *Sociedade de Risco*.

Reforçando tal inclinação, Guiuvant (1998, p. 3-38) trás a presença de Lasch e Wynne, para quem os riscos físicos se traduzem como "produto dos sistemas sociais".

Renato Rocha Lieber e Nicolina Silvana Romano-Lieber (2001, p. 101), fazem referência a *lacunas* para futuras pesquisas propaladas por Grundmann e Tierney, dando conta e fortalecendo a ideia de que se tem como "raros os estudos mostrando segurança e 'risco' como propriedades dinâmicas de sistemas sociais".

A proximidade dos temas permite associar a presença de um risco a sensações, a climas de insegurança. Neste campo de ressonâncias, impensável não se deparar com a presença do *medo*, alías e infelizmente, suas reverberações invariavelmente se traduzem em crises de pânico, claro, nem todas ligadas a segurança da qual estamos tratando, mas de qualquer modo, os *medos* se mostram invariavelmente presentes.

Na percepção de Mira Y Lopéz (2012), o *medo* é um dos quatro gigantes da alma, dividindo tal estrutura com a ira, o *amor* e o *dever*.

Em entrevista que trata sobre a *Sociedade do Risco – O medo na contemporaneidade*, Ulrich Beck (2006, s/p) é questionado acerca da temática e indica ter a "Sociedade de Risco" um significado que nos remete a vivermos "um mundo fora do controle", não havendo "nada certo além da incerteza".

Ao tratar diretamente sobre o *risco*, indica possuir dois sentidos radicalmente distintos,

> Em primeiro lugar, a um mundo governado inteiramente pelas leis da probalbilidade, onde tudo é mensurável e calculável. Esta palavra também é comumente usada para referir-se a incertezas não quantificáveis, a "riscos que não podem ser mensurados". Quando falo de 'sociedade de risco', é nesse último sentido de incertezas fabricadas. Essas 'verdadeiras' incertezas,

> reforçadas por rápidas inovações tecnológicas e respostas sociais aceleradas, estão criando uma nova paisagem de risco global.

Na mesma seara de discussão, ao trabalhar sobre risco e / ou vulnerabilidade social, Rosane Janczura (2012, p. 301 a 308), faz referência a Ulrich Beck e Anthony Giddens, salientando posturas que remetem a compreensão que caracteriza a sociedade contemporânea como uma "sociedade de risco", opondo-se a uma abordagem quantificadora do risco através da Teoria da Modernização Reflexiva, oferecendo outra, fundamentalmente por Beck, que trata de traçar distinção para com a sociedade de classes, definindo assim a "sociedade de risco" como "uma fase no desenvolvimento da sociedade moderna, em que os riscos sociais, políticos, econômicos e individuais tendem cada vez mais a escapar das instituições para o controle da sociedade industrial".

De outra banda, a mesma autora (JUNCZURA, 2012 p. 307), em reflexão, convida a participar Yunes e Szymanski, para quem

> o conceito de vulnerabilidade "é aplicado erroneamente no lugar de risco" (p. 29), pois são dois conceitos distintos. Enquanto *risco*, segundo as autoras, foi usado pelos epidemiologistas em associação a grupos e populações, a *vulnerabilidade* refere-se aos indivíduos e às suas suscetibilidades ou predisposições a respostas ou consequências negativas.

Em artigo intitulado "Segurança e Socorro", que aborda questões relacionadas à segurança e proteção civil, o português António Duarte Amaro (2012), indica que as sociedades modernas, com ênfase para as desenvolvidas, estão envoltas com problemas de dimensões de relevo, "porque os riscos cresceram com o acelerado desenvolvimento tecnológico e com a expansão dum urbanismo acelerado", enumera a título de exemplo, as frequentes catástrofes ambientais e ações terroristas, salientando com isso a existência de uma "hipersensibilidade ao risco".

Salienta Amaro (2012, p. 15 a 21), que as implicações que dizem respeito a segurança humana, refletem nas pessoas, sentimento de insegurança e incerteza em seu quotidiano, nas suas mais diversas esferas. Desse modo, a cidadania é afetada em diversos espectros relacionados à segurança, tais como, a política, a pessoal / individual, a ambiental, relacionadas a saúde física e financeira, o que lhe permite intuir e se direcionar para o que chama de um conceito integrador da segurança humana, uma espécie de "humanocentrismo", relacionado diretamente com a "luta pelos direitos humanos", o que lhe permite dizer que

> [...] Fundamentalmente, a segurança humana implica proteger as liberdades vitais, socorrer as pessoas expostas a ameaças e a situações difíceis, de tal modo que possam criar-se sistemas com dispositivos operacionais de sobrevivência, dignidade e meios de vida, apelando não só à protecção, mas

> também à prevenção e à habilitação das pessoas para valer-se a si mesmas em situações de vulnerabilidade.

A preocupação para com "riscos" e "segurança", certamente não se subsume aos enfoques e doutrinas mencionadas, mas é preocupação e esforço epistemológico de, por exemplo, Niklas Luhmann (1991, p.3), que dentre outras posturas, compreende "o risco em nossa sociedade como um evento ligado a sorte, sendo registrado por muitas teorias, quando relacionado aos marinheiros, aos catadores de cogumelos e, geralmente, a quem fora exposto a perigos, visto como um problema que não se podia evitar ou contornar".

Medos, riscos, vivências liquidas das relações são elementos de investigação e preocupação de sociólogos como Zygmunt Bauman, ofertados em sua vasta obra literária acerca de tais construtos sociais, trazidos a lume de modo especial e merecedor de atenção, fundamentalmente a partir da modernidade.

A título de apreciação que transcende a específica discussão que aqui se faz, sobretudo por se tratar de postura e linguagem distinta, que atua de modo mais sensível em instâncias e estruturas inerentes ao sujeito em seu campo de percepção da psique, mas que interage com a realidade fática e contextual, neste campo de cognição, Osho (2013, Cap. 3, s/p) sinaliza e merece atenção ao refletir que "a insegurança é o verdadeiro tecido da vida. Se você não entender a insegurança, jamais conseguirá entender a vida", em outra passagem representativa, infere que "a *segurança* não se é algo que se alcança, pois quanto mais segurança se pede, mais inseguro você se mostra".

3. Por Bauman, a Comunidade que acolhe e busca por segurança

Ao introduzir a sua obra *Comunidade, a busca de segurança no mundo atual,* Bauman (2003, p. 7 a 9) nos diz que a palavra *comunidade* expressa um "significado", traz em si, "sensações".

A singeleza do termo *comunidade* atua no caminho de encontrar uma compreensão nem sempre percebida ou, mais adequado que se diga, que se mostre capaz de possibilitar ser *sentida*.

Sim, vivemos comunitariamente, mas nem sempre, ou pouco, se vive verdadeiramente o espírito trazido por Bauman para esta constituição e forma de convívio.

Poeticamente trás uma ambiência de acolhimento para viver comunitário, quando diz que "companhias ou a sociedade podem ser más; mas não a *comunidade.* Comunidade, sentimos, é sempre uma coisa boa", um lugar 'cálido', "confortável, e aconchegante".

Reforça Bauman a assertiva de que Comunidade é espaço que propicia relaxar, estar seguro, a salvo de perigos, nela, "nos entendemos bem".

Chama para sua fala Raymond Williams (BAUMAN, 2003, p. 9), o qual, na qualidade de analista da condição humana que 'ela sempre foi', ponto de vista que Bauman aquiesce e acrescenta sempre estar numa perspectiva de futuro, prescrevendo que "*Comunidade* é nos dias de hoje outro nome do paraíso perdido - mas a que esperamos ansiosamente retornar, e assim buscamos febrilmente os caminhos que podem levar-nos até lá".

A escolha pela obra de Bauman não é sem razão, principalmente por se tratar de conexão entre *comunidade* e *segurança*, tópicos que pondera de maneira sensível, profunda e qualificada, constituindo afinidades que transitam pelo espaço comunitário e alcançam implicações que afetam o indivíduo e suas contingências.

Dentre outras abstrações, cunha o termo *comunidade realmente existente*, para a qual destina a faculdade de ser "uma coletividade que pretende ser a comunidade encarnada, o sonho realizado", exigindo lealdade de seus membros, atributo que se não atendido, constitui "ato de imperdoável traição".

Da *comunidade*, com estes assentos de axiológicos, se espera como objeto de troca, a prestação de serviços que possam dar conta do pretendido e sonhado ambiente de conforto, dentre os quais encontramos a *segurança*, valor que para Bauman (2003, p. 10 e 11) diz estar inversamente relacionado com o exercício da *liberdade*.

Segundo o autor, o privilégio de viver em comunidade exige um preço, que é "pago" em forma de liberdade, também chamada 'autonomia', 'direito a auto-afirmação' e 'identidade'. Neste jogo de necessidades e valores, independentemente da escolha, "ganha-se alguma coisa e perde-se outra", levando Bauman a ponderar que "não ter comunidade significa não ter proteção; alcançar a comunidade, se isto ocorrer, poderá em breve significar perder a liberdade".

A dialética *segurança x liberdade*, não se mostra singela de ser equacionada, levando Bauman a asseverar que "a tensão entre a segurança e a liberdade e, portanto, entre a comunidade e a individualidade, provavelmente nunca será resolvida e assim continuará por muito tempo", solução que, na qualidade de humanos, seja qual for a que possa ser alcançada, "não podemos realizar a esperança, nem deixar de tê-la".

A tentativa de alcançar o sonhado equilíbrio, para Bauman (2003, p. 11), não pode ser motivo para deixar de tentar, pois, "não seremos humanos sem segurança ou sem

liberdade; mas não podemos ter as duas ao mesmo tempo e ambas na quantidade que quisermos".

A riqueza do que nos ensina Bauman (2003,p. 13 a 24) é singular. Para bem demonstrar as particularidades e essência do que seja uma *comunidade*, aporta como exemplo a *agonia de Tântalo*[2], mitologia grega utilizada para consagrar virtudes comunitárias, nesta fábula, sustenta a necessidade da manutenção de virtudes intransponíveis, valores que se desrespeitados, passam a impossibilitar uma volta ao status quo / saudável. Reforça a argumentação com a memória de Adão e Eva, aproximando Atenas de Jerusalém, ponderando que "a perda da inocência é um ponto sem volta. Só se pode ser verdadeiramente feliz enquanto não se sabe quão feliz é".

A comunidade é entendida como 'círculo aconchegante', possuindo o significado de ser um "entendimento compartilhado" do tipo 'natural' e 'tácito'.

Retomando a tratar sobre a relação *liberdade* e *segurança*, robustece Bauman esclarecimentos ao prescrever que ambas se mostram "igualmente urgentes e indispensáveis, são difíceis de conciliar sem atrito", se mostrando desse modo e "ao mesmo tempo, complementares e incompatíveis".

Chama a atenção o encaminhamento trazido por Bauman, ao emprestar ao conflito a ideia de que "sempre foi e sempre será tão grande quanto a necessidade de sua conciliação". O que acarreta certa angústia, é a sua inclinação para dizer que "embora muitas formas de união humana tenham sido tentadas no curso da história, nenhuma logrou encontrar solução perfeita para uma tarefa do tipo da 'quadratura do círculo'.

Como é possível intuir, (im)possibilidade da relação entre *liberdade* e *segurança* é percebida por Bauman como um *dilema*, pois compreende que "a promoção da segurança sempre requer o sacrifício da liberdade, enquanto esta só pode ser ampliada à custa da segurança. Mas segurança sem liberdade equivale a escravidão [...] e a liberdade sem segurança equivale a estar perdido e abandonado".

O dilema acima apontado acaba sendo para os "filósofos uma dor de cabeça sem fim", tornando "a vida em comum um conflito sem fim, pois a segurança sacrificada em nome

[2] *A agonia de Tântalo* é obra da mitologia grega, nela, "Tãntalo, filho se Zeus e de Plutó, tinha excelentes relações com os deuses que frequentemente o convidavam a beber e comer em companhia deles nas festas do Olimpo. Sua vida transcorria, pelos padrões normais, sem problema, alegre e feliz – até que ele cometeu um crime que os deuses não quiseram (não poderiam?) perdoar ...". Na continuidade do texto, Bauman diz que "a mensagem do mito de Tântalo é de que você só pode continuar feliz, ou pelo menos continuar numa felicidade abençoada e despreocupada, enquanto mantiver sua inocência: enquanto desfrutar de sua alegria ignorando a natureza das coisas que o fazem feliz sem tentar mexer com elas, e muito menos 'tomá-las em suas mãos'. E que se você se atrever a tomar os problemas em suas próprias mãos você nunca poderá reviver a dádiva que só pôde aproveitar no estado de inocência. Aquele objetivo escapará sempre ao seu alcance".

da liberdade tende a ser a segurança dos *outros*; e a liberdade sacrificada em nome da segurança tende a ser a liberdade dos *outros*" (BAUMAN, 2003, p. 24).

Em se tratando de *comunidade* e de Segurança Pública, é reconhecida a necessidade de uma série considerável de processos para o enfrentamento da questão criminal e dos fatores geradores de *insegurança*.

A *filosofia de Polícia* comunitária então, passa a se constituir como um dos vetores institucionais capazes de colaborar para tal fim, o que se justifica pela considerável cercania conceitual entre a promoção de segurança e proximidade social que é capaz de propiciar.

Dar conta de patrocinar encontros entre as inclinações teóricas professadas por Bauman e uma efetiva prática dos valores propostos para o que seja uma *comunidade* é que se constitui no maior desafio, tarefa que no campo da segurança pública, está perfeitamente adequada às aspirações de uma de Polícia Comunitária,

Superando a genealogia e historicidade das Polícias, que outrora evidenciavam uma destinação institucional atrelada a defesa do Estado, assim percebido como casta dominante, passa a abrir cortinas para um olhar e prática que possui como *consumidor* prioritário de *segurança* (pública), a cidadania, o cidadão modernamente constituído, detentor de direitos e garantias individuais, fundamentais / humanos, dentre os quais, a sua segurança, dever do Estado e responsabilidade de todos, assim consagrado pela Constituição Brasileira.

A proximidade e conformidade entre comunidade e instituições de segurança pública, não parece ser difícil de ser reconhecida, contemplada pelo próprio conceito de *Policia Comunitária* e todo o seu arcabouço teórico, assim, na compreensão de Robert Trojanowicz e Bonnie Bucqueroux (1994, p. 4), é descrita como:

> Uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporcionam uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto à comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, tais como: crimes, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais e, em geral, a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

A projeção que se faz para a relação cidadania / Instituições Policiais, através do viés da filosofia de Polícia Comunitária, não é a de estabelecer um patrocínio ou serviço de assistência policial, mas de outro modo, propiciar a democratização do trato das questões que envolvem a segurança pública através da participação da comunidade, como alguém que é alcançado e alcança segurança, individual e coletivamente considerada.

4. Segurança Comunitária e o papel cidadão das Polícias

Balestreri (2003, p. 24), representante da Anistia Internacional, atribui dimensão pedagógica para o agir do policial que, juntamente com os pais, professores e especialistas em educação, inclui-se no rol de profissões com caráter pedagógico, tal como outras com autoridade suficiente para influir na formação da opinião pública, dentre elas, exemplificativamente, os médicos, advogados e jornalistas, repensando assim o agente educacional de forma mais inclusiva.

O policial, assim, à luz desses paradigmas educacionais mais abrangentes, é um pleno e legítimo educador. Essa dimensão é inabdicável e reveste de profunda nobreza a função policial, quando conscientemente explicitada através de comportamentos e atitudes.

Traçando paralelo com o tipo de policial dos "anos de chumbo" do Brasil, Machado (2001, p. 45-47) sustenta que o agente de segurança pública é, contudo, um cidadão qualificado. Sendo a autoridade mais comumente encontrada, tem a missão de ser uma espécie de porta-voz popular do conjunto de autoridades das diversas áreas do poder, desse modo,

> [...] o impacto sobre a vida dos indivíduos e comunidades, exercido por esse cidadão qualificado, é sempre um impacto extremamente e simbolicamente referencial para o bem ou mal-estar da sociedade. O reconhecimento da dimensão pedagógica do policial é seguramente o caminho mais rápido e eficaz para a reconquista da abalada auto-estima policial. [...] Resgatar o pedagogo que há em cada policial é permitir a ressignificação da importância social da polícia, com consequente consciência da nobreza e da dignidade da função.

Spencer, citado por Azambuja (1980, p. 133), declina postura através da qual infere que "mesmo resumindo a função do Estado ao mínimo – manter a ordem e administrar justiça - já essa tarefa é tão árdua e difícil na sociedade moderna, e é tão limitada a capacidade humana, que os governantes não se saem dela muito airosos". De outro modo, Azambuja (1980, p. 134) fazendo menção ao aumento da criminalidade, diz:

> [...] o número e a ferocidade dos crimes vão aumentando, os vagabundos e ladrões campeiam, a vida e a propriedade dos indivíduos se veem, frequentemente, ameaçadas sob os próprios olhos da autoridade – *apesar do formidável aparelhamento de repressão e da inegável competência e dedicação da maioria dos funcionários encarregados da vigilância e da punição* (grifo nosso).

Ao prefaciar a obra *Polícia e política*, de Martha Huggins, Paulo Sérgio Pinheiro salienta a necessidade de um caráter de isenção por parte do agir das instituições policiais, proferindo que a polícia, como nós hoje conhecemos, surge no mesmo tempo que o Estado moderno, no final do século XIX, na Grã-Bretanha, e, logo depois, em toda a Europa. A

polícia, como operadora do monopólio da violência física legítima do Estado, sempre tentará aparecer como neutra com respeito às políticas de governo. Mas, como nenhuma forma de Estado, apesar da necessidade de situar-se acima das classes e como expressão da vontade coletiva, conseguirá desprender-se da estrutura de classes que determina o bloco no poder. A polícia quase sempre atuará como reforço da estrutura de poder existente. Quando a polícia for parte da política externa, sua presença também será neutra e será determinada pelo campo de forças na comunidade internacional (HUGGINS, 1998, *apud* PINHEIRO, em prefácio).

Na expressão de Rolin (2000), contemporaneamente se almeja das instituições policiais serem traduzidas como organizações a serviço da cidadania, corporificadas nos seus procedimentos "cotidianos, de métodos de ação, conteúdos e objetivos orientados para a salvaguarda dos direitos humanos".

Desse modo, não se trata, de somente *respeitar os direitos humanos*, porque tal construção pressupõe que a polícia tenha outra atividade a desempenhar que não, precisamente, a de proteger aqueles direitos. *O respeito aos direitos humanos não é algo que se possa agregar à função policial*. Antes disso, "*trata-se da própria substância da ação policial fazer respeitar os direitos humanos"* (grifo nosso). Ou "a polícia serve para isso ou não se deve esperar dela qualquer resultado efetivo quanto à segurança pública" (ROLIN, 2000, p. 39 – 40).

Faz o autor referência à tendente visualização do trato e de temas concernentes à segurança pública, como responsabilidade única das polícias o enfrentamento e as soluções dos problemas da violência ou avanço da criminalidade. "Talvez não se possa cometer injustiça maior contra as polícias, quando se exige esse resultado. Ocorre, como bem sabem tantos policiais que as causas geradoras de um ou outro fenômeno – violência ou criminalidade – não podem ser enfrentadas e muito menos superadas a partir daquilo que tenho denominado de a 'hipótese repressiva"'.

Entende Rolin (2000, p. 40), a contrário senso, que as polícias devem ser tomadas "como elementos imprescindíveis na execução de uma política de segurança pública". Sublinha, no entanto, que não haverá avanços significativos

> na busca por políticas públicas de segurança exitosas, na ausência de qualquer compromisso do Estado nas demais áreas de sua atuação e responsabilidades. O desafio mais importante parece estar localizado nas possibilidades de prevenção, quando o conjunto das ações do Estado é dirigido, racionalmente, para o combate às condições produtoras da violência e indutoras da opção criminosa.

A partir de tal abordagem, retoma o pensamento que pode ser considerado hegemônico para o no imaginário social, no qual, é sempre reforçada a ideia de que "é preciso reforçar nossas polícias, é preciso investir em novos equipamentos, comprar mais viaturas, adquirir mais armamento, etc.". (ROLIN, 2000, p. 41).

Tais condições, no entanto, se mostram fundamentais, mas que, por si só, não se tornam capazes de dar conta das missões confiadas às polícias, mas que são imaginadas como possíveis pelo cidadão, além de tais investimentos, muitos outros fatores devem ser agregados para um franco enfrentamento da problemática.

Dentre tais fatores, por exemplo, está a afirmação de Rolim (2000, p. 43) ao mencionar que "a*ssistimos, atualmente, a um processo de ideologização crescente do debate em torno da segurança pública no Brasil* (grifo nosso), temática que ressurge e sempre que há alternância no poder, corrobora a influência perniciosa da partidarização de instituições, que deveriam ter um caráter isonômico no trato de suas funções.

A título de ilustração, mas pertinente, por se tratar de alusão ao comportamento visto ou exigido dos policiais, vale citar a manifestação de Jorge de Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade (1992, p. 463-464), para quem,

> [...] está na base da **ambivalência** da sociedade, em relação à polícia e do **isolamento** da polícia em relação à comunidade. A comunidade tem uma imagem contraditória da polícia e um quadro de expectativas irreconciliáveis. Por um lado, projeta-o como super-herói na luta contra o crime; por outro lado e, inversamente, como assistente solícito que acorre a quem reclama auxílio.

No caminho de satisfazer todas estas expectativas, seria necessário, como expressivamente escreve Vollmer que a polícia tivesse simultaneamente

> a sabedoria de Salomão, a coragem de David, a paciência de Jó, a liderança de Moisés, a delicadeza do Bom Samaritano, a estratégia de Alexandre, a fé de Daniel, a diplomacia de Lincoln, a tolerância do Carpinteiro de Nazaré e, por último, um conhecimento aturado [sic] de todos os ramos das ciências naturais, biológicas e sociais. Só que impossibilitado de atingir, em qualquer plano, ideais tão exigentes, o polícia? Acaba por ser necessariamente perdedor. (FIGUEIREDO DIAS e ANDRADE, 1992, p. 464).

Para fortalecer o direcionamento dado aos investimentos institucionais das polícias, no campo dos Direitos Humanos, Sérgio Roberto de Abreu, (Academia de Polícia Militar, 1997) em artigo intitulado "A Brigada Militar e a garantia dos Direitos Humanos" posicionando-se de modo a levar em consideração "todo o espectro de direitos já consagrados". Nele "a Polícia Militar, como instrumento do poder do Estado, deve ordenar-se

para atuar sob a égide dos valores do ser humano e das suas necessidades e assim efetivar, na prática, a dimensão teórica dos direitos humanos" (ABREU, 1997, p. 15).

Das suas conclusões, extraímos:

> [...] A noção de direitos humanos está relacionada com a afirmação da dignidade da pessoa frente ao Estado. O Poder Público deve ser direcionado para atender o ser humano nas suas necessidades. [...] A concepção almejada de polícia é a da polícia militar que atue sob a ótica dos direitos humanos, onde a cultura e os valores básicos de ser humano estejam sedimentados em todas as práticas policiais. [...] Uma questão importante sobre a responsabilidade da Brigada Militar é que, através de sua atuação junto à comunidade, torna efetiva, na prática, a dimensão teórica dos direitos humanos, pois, o direito à vida, à liberdade e à segurança, não tem significado se não existirem na realidade de cada dia dos policiais militares e dos cidadãos [...]. (ABREU, 1997, p. 24).

Finaliza seu texto expressando que "o texto constitucional definiu uma concepção de polícia. Qual seja: uma polícia militar que tenha por fundamento a dignidade da pessoa humana e esteja voltada para a cidadania, num estado Democrático de Direito. Portanto, uma polícia garantidora dos direitos humanos de seus cidadãos" (ABREU, 1997, p. 25).

Das manifestações colhidas, infere-se relevância na participação dos órgãos policiais, na sedimentação e preservação de um ambiente democrático, corroboradas por Bonavides (2001, p.139-140) ao afirmar que a *sobrevivência da democracia* está ligada ao êxito de uma teoria política que afirme e reconcilie a ideia dos direitos sociais, que faz lícita maior intervenção do poder estatal na esfera econômica e cultural, com a ideia não menos justa do individualismo, que pede **segurança** e reconhecimento de certos direitos fundamentais da personalidade, sem os quais se deformaria e definharia, como fonte que se deve sempre conservar de iniciativas úteis, livres e fecundas. Como professa Balestreri: *Direitos Humanos é coisa de polícia.*

5. Considerações Finais

A centralidade do texto está relacionada com a segurança pública e possibilidade de estabelecer vinculações entre o *risco* (teoria), como correlato, de uma Sociedade de Risco, teoria que alcança expressão, na contemporaneidade, por Ulrich Bech.

O termo *sociedade* é apresentado por Bauman com uma roupagem teórica sensivelmente mais atraente, tratada então como *comunidade*, espaço de relações que melhor responde a possibilidade de tratar sobre segurança pública, motivo pelo qual foi trazido para sustentar a argumentação neste espaço de fala.

A filosofia de polícia comunitária, pela singela utilização terminológica, já indica a proximidade que devem adotar as instituições policiais no trato com a segurança pública e questão criminal, propiciando através de ações pautadas pelos princípios democráticos, das garantias constitucionais e do exercício da cidadania, a construção e vivência de ambientes dignos e com qualidade de vida.

Nestes termos, é confirmada a hipótese de que se entrelaçam os temas da Sociedade de Risco, da necessidade de uma convivência comunitária e a necessidade de que as instituições policiais sejam patrocinadoras de serviços capazes de alcançar ambientes pacificados e, no dizer de Bauman, seguros, confortáveis e aconchegantes. É o que se conclui e sugere como demanda e direcionamento das energias individuais e coletivas.

6. Referências

ABREU, Sérgio Roberto de; (Trabalho de Conclusão de Curso – individual) *A atuação da Brigada Militar e o respeito aos direitos humanos*. 1997. Trabalho de Conclusão do curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (repositório da Academia de Polícia Militar - RS) – APM/BM, Porto Alegre, 1997.

AZAMBUJA, Darcy. *Teoria geral do estado*. Porto Alegre: Ed. Globo, 1980.

AMARO, António Duarte. SEGURANÇA E SOCORRO: NOVO PARADIGMA. *Revista Territorium*, n. 19, Portugal, 2012.

BALESTERI, Ricardo B. *Direitos humanos: coisa de polícia*. Edições Capec. Passo Fundo, RS: Gráfica e Editora Berthier, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro, 2003.

BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade;* tradução de Sebastião Nascimento; - São Paulo:(2ª Edição) Editora 34, 2011

_____. *A sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida.* Tradução Marian Toldy e Teresa Toldy. 1ª edição: Lisboa, outubro de 2015.

_____. *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade*; tradução Maria Luiza X. de A. Borges, revisão técnica Maria Cláudia Coelho. – ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

_____. *Conditio humana. Il rischio nell´etã globale*. Traduzione di Carlo Sandrelli. Finito di stampare nell´aprile, 2011.

_____. Sociedade do risco – O medo na contemporaneidade. INCERTEZAS FABRICADAS. *IHU em revista.* São Leopoldo, 2006. Disponível em www.unisinos.br/ihu. Acesso em: 23.05.19.

BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Cristian. *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo Editora, 2017.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia*: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra, PT: Editora Limitada Coimbra, 1992.

HUGGINS, Martha K. *Polícia e Política - relações Estados Unidos / América Latina.* São Paulo: Cortez Editora, 1998.

JANCZURA, Rosane. Risco ou Vulnerabilidade social? *Textos & contextos.* V.11, n. 2, p. 301 a 308, ago/dez / 2012. Porto Alegre.

LOPES, Mira y. *Quatro Gigantes da Alma.* Trad. rev. e prefaciada por Cláudio de Araújo Lima. – 29ª ed. – Rio de Janeiro: José Olympio, 2012.

LUHMANN, Niklas. *Soziologie des risikos* Berlin, 1991, (tradução para o italiano *Sociologia del rischio*, Milano, Itália.

LUNELLI, Carlos Alberto. As razões da crise do processo na teoria de Ovídio Baptista da Silva. [recurso eletrônico] / Carlos Alberto Lunelli, Jeferson Dytz Marin. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2017.

_____. Direito Ambiental e Sociedade [recurso eletrônico] / org. Adir Ubaldo Rech, Jeferson D. Marin e Sérgio Augustin. Direito ambiental e novos direitos. Caxias do Sul, RS: Educs, 2015.

MACHADO, Carlos Alceu. Justiça e segurança. *In*: CICLO DE CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, 1., 2001, Porto Alegre. *Anais* [...]. Porto Alegre, 2001. p. 45-48.

OSHO. *Inocência, conhecimento e encantamento: o que aconteceu com a sensação de encantamento que eu sentia quando era criança?* (tradução Magda Lopes). 1ª ed., São Paulo, 2013.

PALMIERI, Gustavo e outros. *Segurança cidadã e polícia na democracia.* Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, outubro 2003.

ROLIM, Marcos. *A síndrome da rainha vermelha: Policiamento e Segurança Pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. Uma breve análise sobre a integração entre as dimensões científica e axiológica na construção do risco ambiental. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI,

Itajaí, v.8, n.1, 1º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

SOUSA, António Francisco. *A Polícia no Estado de Direito*. São Paulo: Saraiva, 2009.

TAVOSNANSKA, Norberto R. *Seguridad y política criminal* - 1ª ed. - Buenos Aires: Cathedra Jurídica, 2006.

STEINMETZ, Wilson. *Colisão de Direitos Fundamentais e Princípio da proporcionalidade.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TROJANOWICZ, Robert e BUCQEROUX, Bonnie. *Policiamento Comunitário: como começar*. Trad. Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro; Policia Militar do Rio de Janeiro. Editora Parma, 1994.